



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

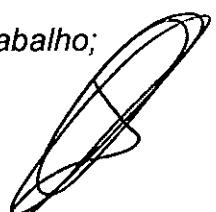
Dá nova redação aos Artigos 5º, 9º e 27 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, e cria o art. 27 – A na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;*
- II – Secretaria Municipal de Administração;*
- III – Secretaria Municipal da Agricultura;*
- IV – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;*
- V – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;*
- IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- X – Secretaria Municipal de Finanças;*
- XI – Secretaria Municipal de Governo;*
- XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- XIII – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- XIV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;*
- XV – Secretaria Municipal de Saúde;*
- XVI – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;*
- XVII – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;*
- XVIII – Secretaria Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII – Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

§ 1º Os órgãos do “caput” deste artigo estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 2º O Gabinete do Prefeito tem status de Secretaria Municipal, para fins do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Leme.”

Artigo 2º - O inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São competências específicas da:

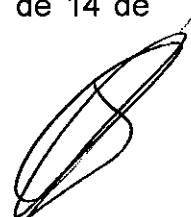
II – Secretaria Municipal da Agricultura:

- a) definir e implementar as ações de planejamento e informações referentes aos segmentos do Agronegócio;**
- b) promover o desenvolvimento econômico dos setores;**
- c) orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente, de maneira a implementar a qualidade e ampliar a competitividade dos produtos agrícolas;**
- d) desenvolver canais de atração de negócios;**
- e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;**
- f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;**
- g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação;**
- h) gerenciar e fiscalizar as atividades rurais do Município;**
- i) incentivar a agricultura no Município.**

II - A – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio:

- a) promover o desenvolvimento econômico dos setores;**
- b) desenvolver canais de atração de negócios;**
- c) atuar como facilitador nos diversos seguimentos empresariais;**
- d) atrair novos investimentos para o Município em conformidade com as leis de incentivos fiscais;**
- e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;**
- f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;**
- g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação.”**

Artigo 3º - O artigo 27 da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

“Secretaria Municipal da Agricultura”

Art. 27 A Secretaria Municipal de Agricultura, fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

I – Núcleo de Apoio a Agricultura.

§ 1º Compete Núcleo de Apoio a Agricultura:

I - *delinear propostas de política de desenvolvimento rural para o Município;*

II - *delinear propostas de política de abastecimento e segurança alimentar, tendo em vista a melhoria das condições de acesso à alimentação em quantidades e qualidades adequadas, observando-se as condições sanitárias dos alimentos e o direito à informação e à educação alimentar;*

III - *participar dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, que tenham por objetivo a alteração do perímetro urbano sobre as áreas rurais do Município;*

IV - *propor a celebração de convênios entre o Município e órgãos federais, estaduais e municipais, organizações governamentais (OG) e não-governamentais (ONG), inclusive internacionais, visando à execução de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável e de segurança alimentar;*

V - *incentivar a especialização da agricultura no Município (flores, frutas, ervas medicinais e essências) por meio de cursos, palestras e orientação técnica;*

VI - *fornecer serviços de assistência nos moldes da extensão rural para orientar os produtores nas questões relativas à produtividade, gerenciamento, obtenção de financiamento e qualificação técnica de manejo das culturas;*

VII - *organizar coletivos de produção e venda por região/especialização;*

VIII - *orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente e fiscalizar o uso do solo e adequação das atividades;*

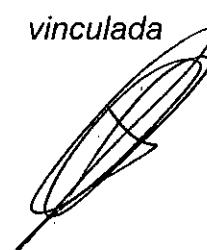
IX - *executar outras atividades correlatas.”*

Artigo 4º - Fica criado o art. 27-A na Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal da Indústria e Comércio”

Art. 27 - A – A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

I – Núcleo de Apoio a Indústria;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

II – Núcleo de Apoio ao Comércio.

§ 1º Compete ao Núcleo de Apoio a Indústria:

I - realizar estudos e levantamentos setoriais para apoiar a tomada de decisões em relação à atração e expansão de empresas;

II - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;

III - fornecer suporte, mediante incentivos e contrapartidas econômicas, para que as empresas possam se desenvolver e se estabelecer no território urbano, de maneira a atender todos os bairros;

IV - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;

V - intervir em setores industriais específicos para a criação de políticas que atendam às demandas de cada área industrial e de cada ramo;

VI - intervir em setores e pólos industriais especializados para ampliar e melhorar sua capacidade de produzir e fidelizar consumidores finais e intermediários;

VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;

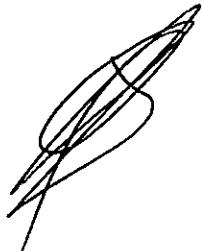
VIII - estabelecer a política de prioridades para atração de novos investimentos e fornecer suporte (informações, financiamentos e negociações) para viabilizar a instalação de novas indústrias na cidade;

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Núcleo de Apoio ao Comércio:

I - organizar e manter informações sobre o mercado da cidade, conforme perfil de consumo, caracterização das áreas e dinâmica de cada região polo;

II - intervir em setores e polos de comércio especializados de varejo, nos grandes centros de compras e comércio atacadista, para dinamizar suas atividades e ampliar sua capacidade de atrair consumidores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

III - definir, em parceria com as empresas, o conjunto de interesses e prioridades setoriais como base para uma política de atração de novos empreendimentos;

IV - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximen os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;

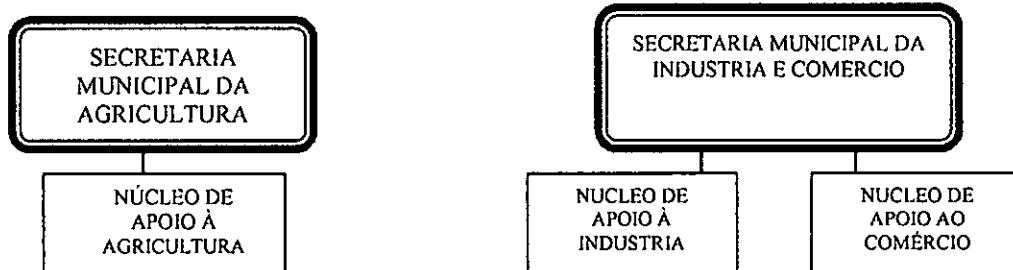
V - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;

VI - organizar campanhas de promoção de ações setoriais e regionais criando calendário promocional;

VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;

VIII - executar outras atividades correlatas."

Artigo 5º - Os organogramas da Secretaria Municipal da Agricultura e da Secretaria Municipal da Indústria e Comercio de que trata esta lei, contido no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2013.


SÉRGIO LUIZ DELLA
Prefeito do Município de Leme